



206

JUIZO FEDERAL
DA
SEÇÃO DE SÃO PAULO

- 1898 -

Juiz Federal do Estado
— São Paulo —

Q-115

Escritório Inter.
A. Nacará

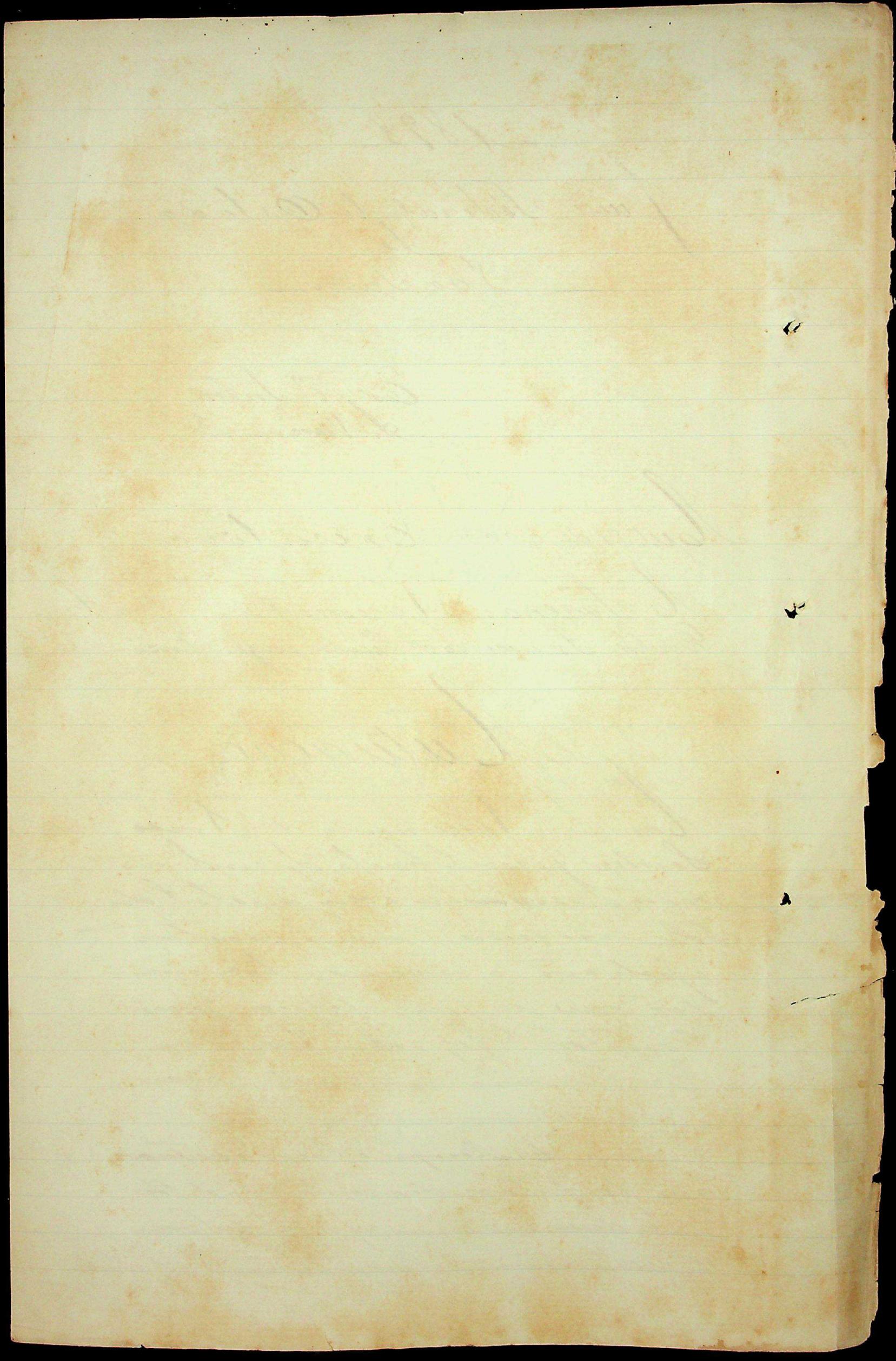
Autos de execução

A Fazenda Nacional
Doutor Francisco de Paula Souza Filho - R.

Autuação

Amoço Nascimento de Nossa
Senhora Jesus Christo, de mil eito
cento e noventa e oito, mês de Maio
de 1898, em nome da Fazenda, executivo
após ação e mais documentos que
segue, de que faz
constar fijar este termos.

João Brum de Valle execu-
tante juntamente com o
advogado: Dr. Antônio
Silveira de Carvalho, de São
Paulo, no dia vinte e oito de Fe-
vereiro do anno novecento e dezenove. Em São
Paulo, executante, no imponente escrivão.



2

Am. Sra. Dr. Juiz Federal

Am.

S. Paulo 4 de set de 1898

Aquino de Castro

Diz a Fazenda Nacional, por seu Procurador que
o Dr. Francisco de Paula Souza Tibiriçá

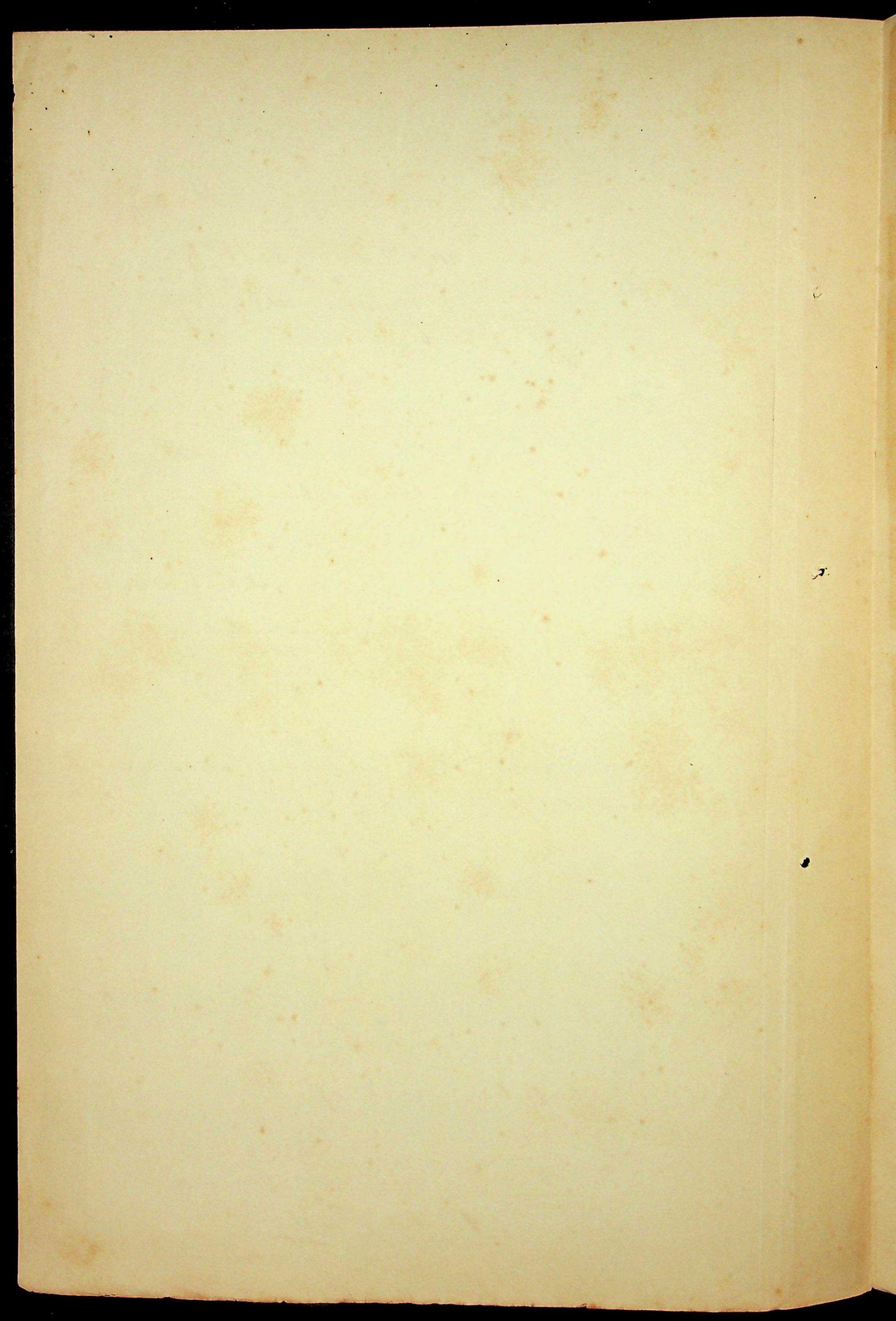
é devedor à mesma da quantia de cem mil réis, de muitas
impostas na sessão finda do Júri Federal,
constante da certidão junta N.º — da Série —,
remetida à Procuradoria da Fazenda para promover a
cobrança executivamente: por isso, e na conformidade do art.
único do Decreto 595 de 1890 — P. a V. S. se digne mandar passar mandado
de intimação e penhora pela referida quantia e custas
até final, contra o supplicado, ou a quem mais
de Direito fôr na forma da Lei, sob pena de revés.

P. deferimento.

São Paulo, 31 de outubro de 1898

O Procurador da Republica,

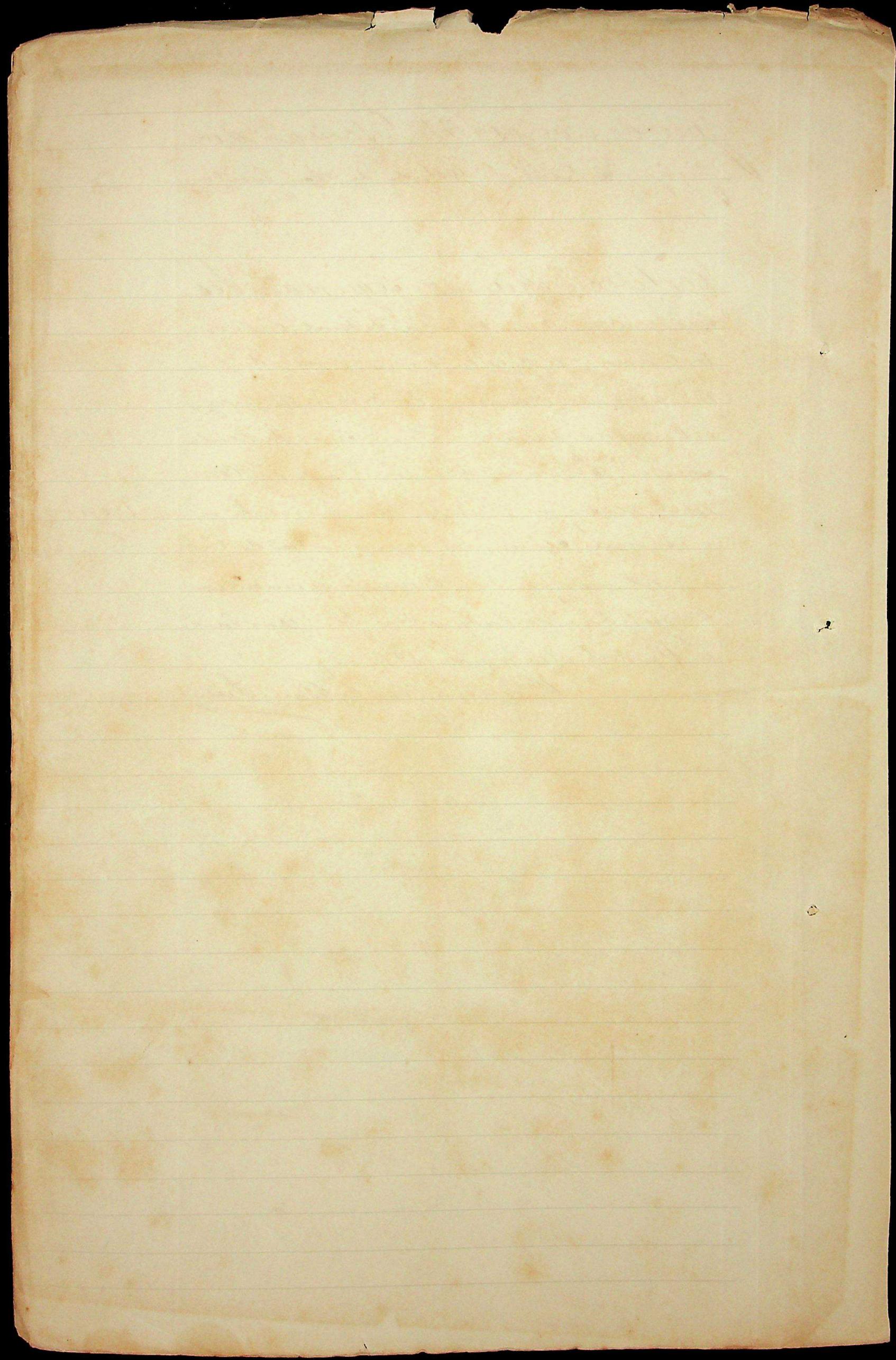
Aristides Valles



3
José de Barros Leite Escrivão do
Juiz Federal da Estado de São Paulo.

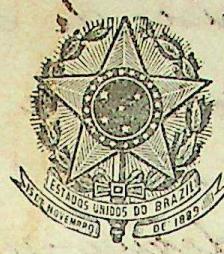
Certifico que na segunda Ses-
são ordinária do Juiz Federal do corren-
te anno, a qual funcionou de dia
quatro ao dia nono do corrente mes,
o Cidadão gerado Dr. Francisco de Paula
Souza Tibiriçá foi multado em Com-
mil reis, por não ter comparecido à ^{100 francos}
mesma seção, tendo a multa de vinte
mil reis por dia, durante os cinco dias.
O referido é verdade idempe. São Pau-
lo 1º de Outubro de 1898.

Escrivão José de Barros Leite



N.

SÉRIE



Mandado de citação e penhora
executiva, passado a bem da arre-
cadação da Fazenda Nacional con-
tra o seu devedor.....

pela quantia de \$.....
réis.

O Doutor *Manuel Góes de Aquino e Castro*

Juiz Federal da Seccão de São Paulo, etc.

Mando a qualquer dos officiaes de Justica deste Juizo, que sendo-lhe este meu
mandado apresentado, em seu cumprimento, e a bem da Fazenda Nacional cite a
Cidadão *Dr. Francisco de Oliveira Souza Filho*

ou a quem de direito fôr, para que, no prazo de vinte e quatro horas, as quais
correrão em juizo e serão marcadas pelo respectivo Escrivão, ao qual deve ser entre-
gue, logo depois de feita a citação, pague a quantia de *Cinquenta mil réis de
multas que forem necessárias para cobrir os
custos da execução da penhora, e os honorários do
principal \$ réis e multa \$ réis* que deve
à Fazenda Nacional proveniente do imposto e multa de

que, no exercício de sua ouvencio
deixou de pagar na Colletoaria desta capital.)

Cust. 1\$500
Proc. 3\$00
Sello \$800

como consta da certidão, que se acha em juizo, e bem assim, as custas á margem
ou na falta de pagamento, nomeie, dentro do alludido prazo, bens á penhora, que se
achem livres e desembaraçados; e findo que seja o dito prazo, não tendo o supplicado
pago nem nomeado bens ou ainda que isto tenha feito; proceda o official da diligên-
cia, com outro official de justiça á penhora, que será—filiada se assim convier, nos
bens nomeados se isto se tiver dado, e em mais se não forem estes bastantes para a
satisfação do debito, já mencionados, e das custas que—necessariamente—terão de
accrescer, ou em quaisquer outros—moveis ou semoventes, ou na falta destes, em os
de raiz, que constem pertencer ao supplicado, quanto bastem e cheguem para pag-
amento do principal, custas feitas e já mencionadas, e das que fizerem, até final sen-
tença, sua execução e real embolço, da Fazenda Nacional; e dado o caso de effectuar-se
a penhora, dos bens penhorados façam deposito, na forma da lei, citando-se o penho-
rado para no prazo legal, allegar e provar neste Juizo, embargos, si os tiver a oppôr, e
para os mais termos da causa, até afinal; e si por ventura o penhorado, fôr casado
e a penhora levar a efeição em bens de raiz, *de caso deverá ser taxado*, *citações que serão feitas em horas certas, so*
offer para os bens imóveis, *que serão feitas em horas certas, so*
necessario fôr, e sob pena de lançamento e revelia, guardadas em tudo as formalida-
des legaes e do estylo, lavrando os Officiaes as certidões e autos precisos que entrega-
rão em Juizo ao respectivo Escrivão. O que cumpram.

S. Paulo, 4 de Novembro de 1897.

E Eu José de Paiva Lira Correia,
Lira Correia

Aguiar Castro

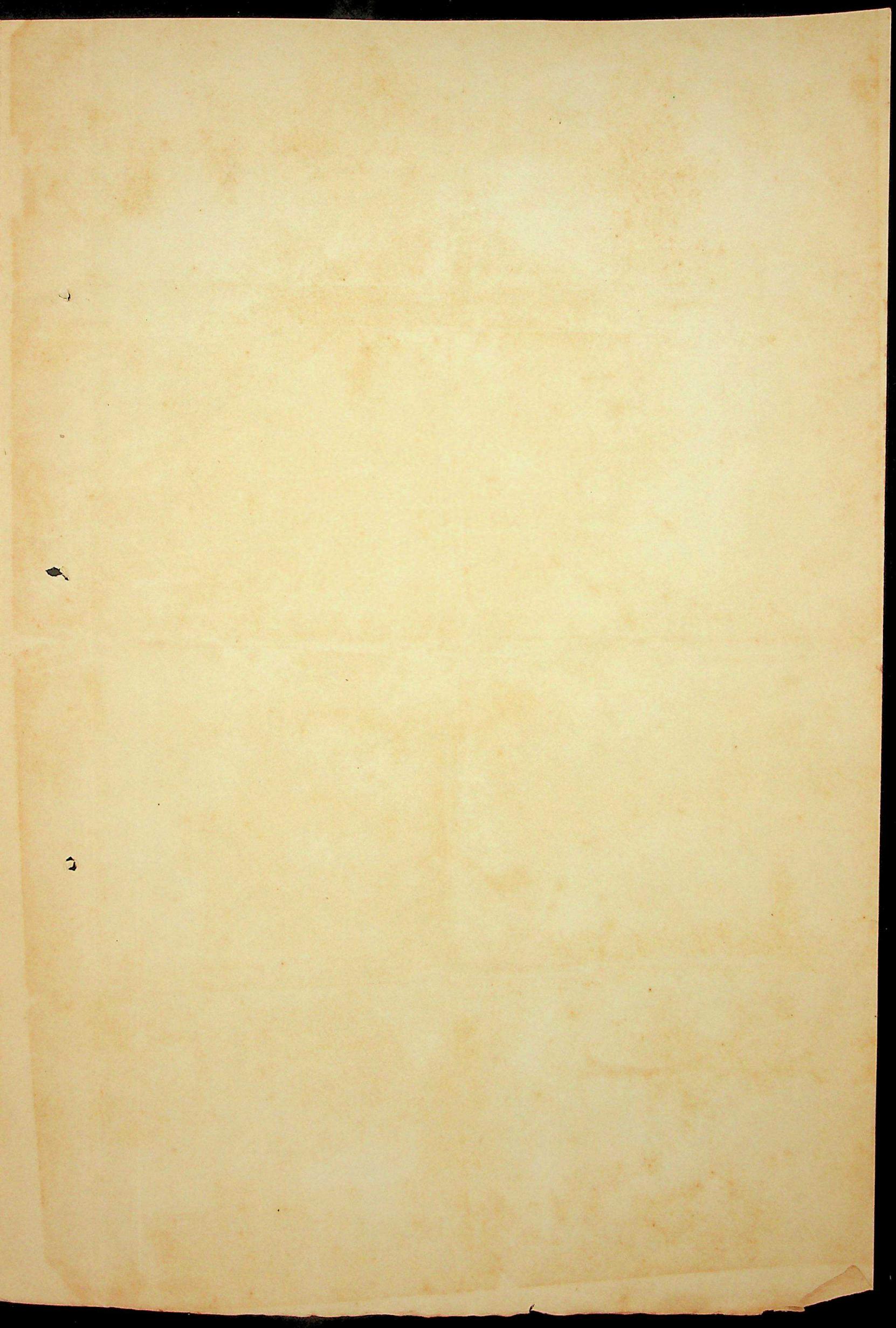
Certifico que, em dia mandado retro fui aonde vive e
mora D^r Francisco de Paula Lanza Tiburcá. Digo
Certifico eu official de justica abaixo assinado
que em conformidade do mandado retro, e sua respecta-
vel assignatura, designo-me a Rua Brígadeiro Tobias
onde residiria o executado, e sendo ali o intimo por
todo conteúdo, que esteja ficou. O referido é verdade
de que dno. Fe. Alfonso de Moraes. São Paulo, 10 de Fevereiro
de 1818.

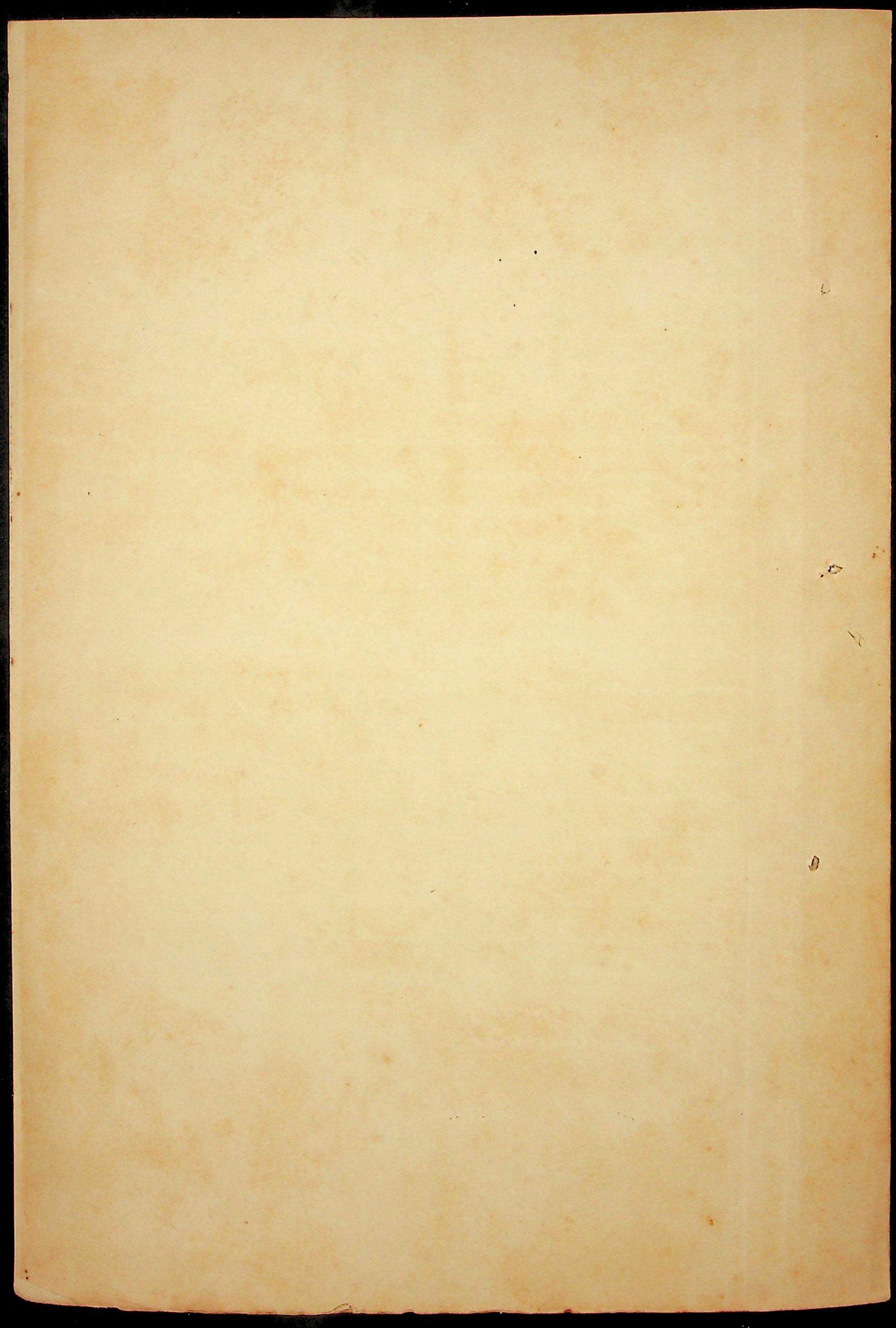
Certifico que nas passadas as 24 horas
em dia sera que o intimado tenha sa-
tisfeitos os pagamentos do mandado retro.
O referido é verdade de que dou fé.

São Paulo, 11 de Fevereiro de 1818

O Escrivão. Ant.

O alfaiate. Alfonso de Moraes



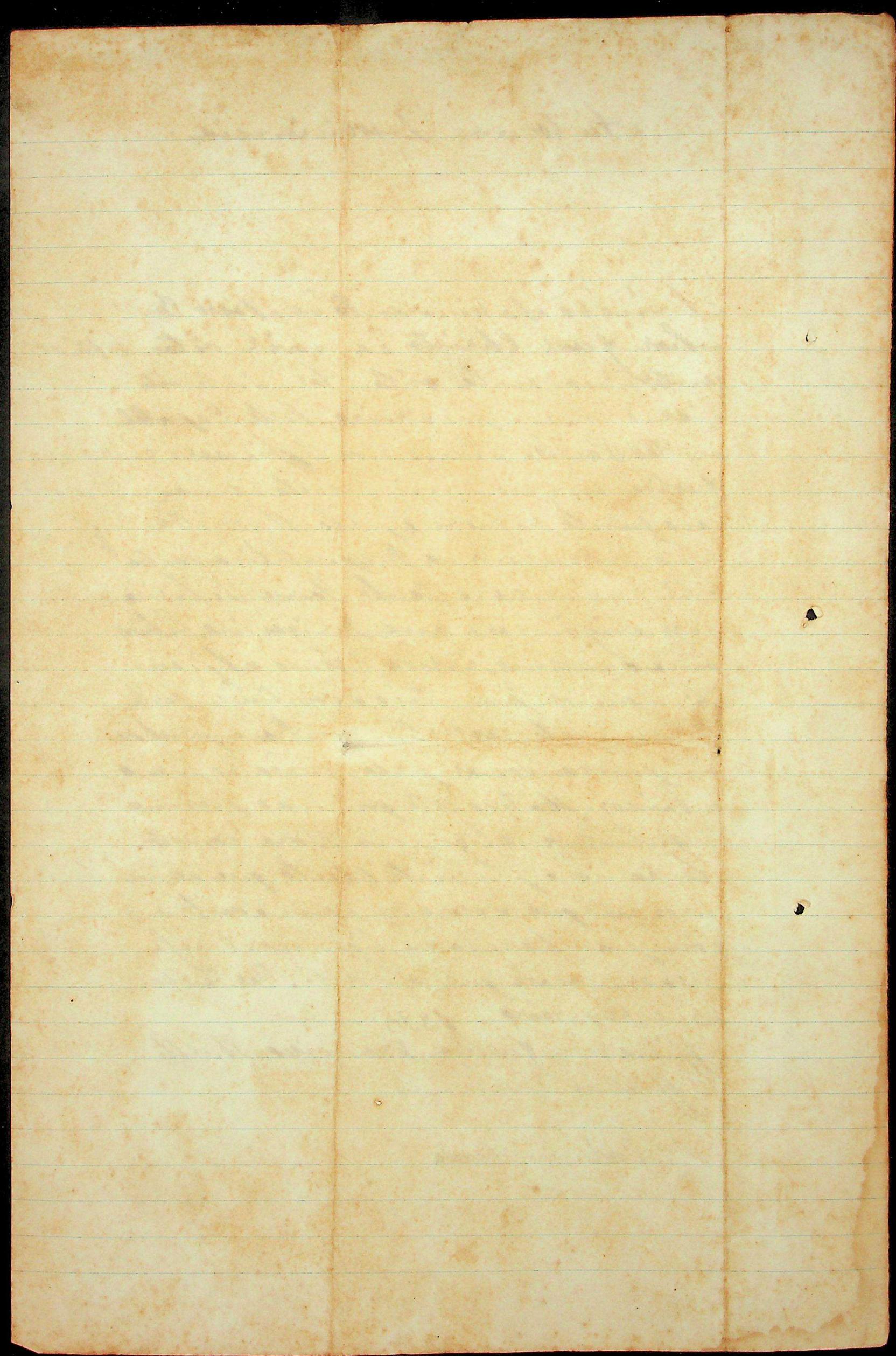


Auto de Desobediencia

Anno do nascimēnto de Nossa Se-
 nhor Jesus Christo de mil oitocentos e
 vinte e noveenta e oito. das e inte oito
 dias do mes de Setembro; na Capital
 de São Paulo. Vindo nos Officinas da Religiao
 Justica em cumprimento de mandado R\$ 10,000
 dado juntamente, requerido pelo Ilustrissimo
 Mro Procurador da Republica contra R\$ 20,000
 o D. Francisco de Paula Gaua Sibiriā
 nas dependencias a rua Brigadeiro Júlio
 onde o mesmo reside e sendo alijado
 timenos por todo o contínuo. Neste
 momento resistiu contra a prisão
 impunhalando pela escada do prédio
 abaixo. Matissimo que não podemos
 effectuar a diligencia. Para constar
 lavraramos o presente Auto que assim
 mas eu que o escrevi com o outro
 compatriota da Religiao. Cre-
 rito e verdade que dano d. F. P. Gaua
 28 de Setembro de 1898.

Oficial de justia Francisco M.elli
 Oficial de justia

Almundo de Moraes.



6

ADVOGADOS
João Passos
e
J. Coutinho de Lima
Rua 15 de Novembro, 32
S. PAULO

D^r D^r D^r Dr. Juez Federal da Lecord de S.
Paulo.
Selado armazentante volte
A. Com vista ao Dr. Proc. Rep^r Sr. Paulo 28 de Fev^r de 1898 —
Aguiar Charles

O Dr. Francisco de Paula Lanza Tibicica
medico, residente nesta Capital, temos o motivo de
muito de 15.000, por não ter compreendido as sessões
do Juez Federal para que foi entendeu, que deve haver
na dia 11 de Novembro o seguinte, nem sequer a V. Ex^r
se S. juez informado da mesma multa, propondo Sei-
xas. a compreensão, as sessões, por motivo de mule-
tai, como lheve em o absterem juntar a
V. Ex^r tem

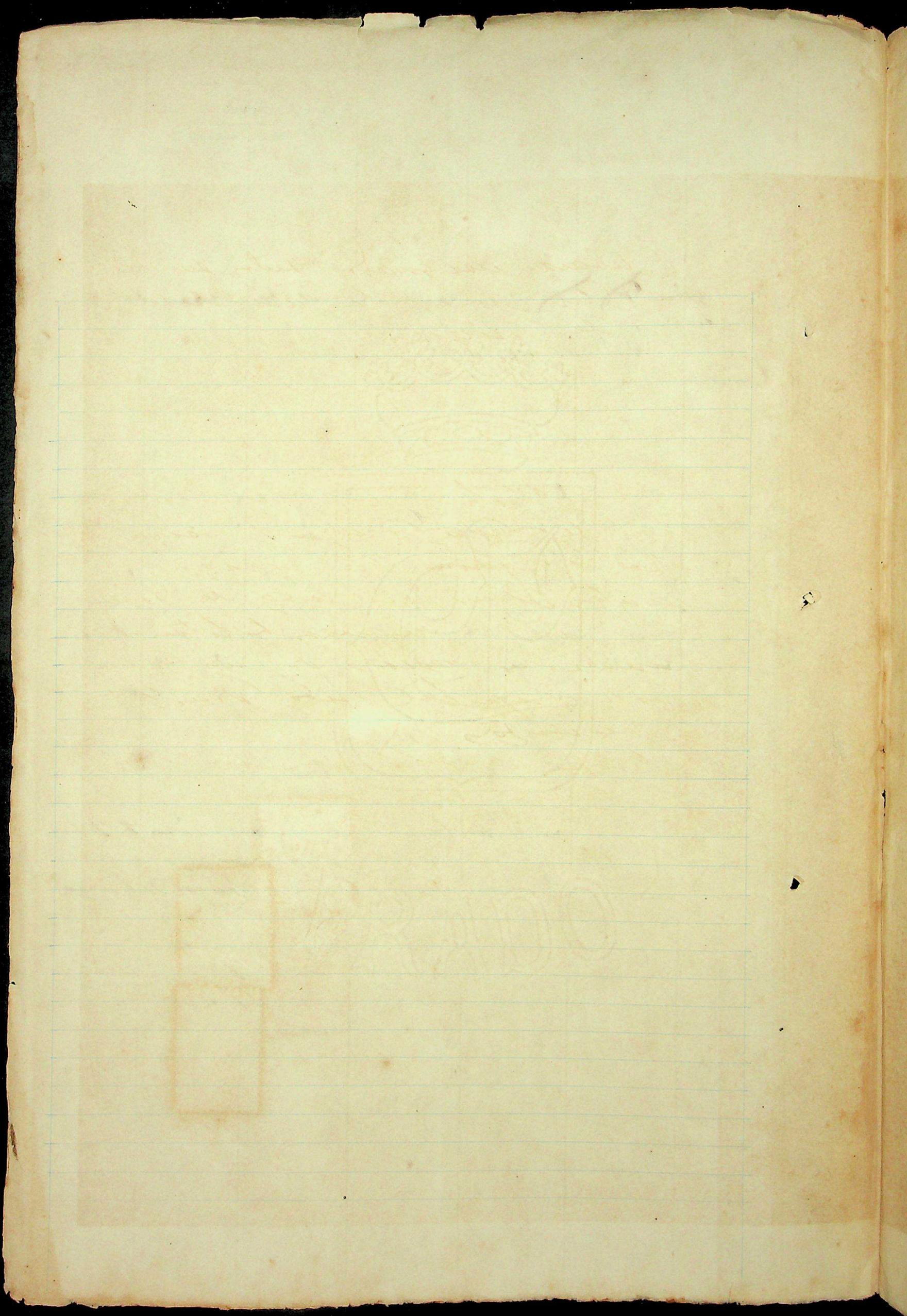
P. S. finito.

S. Paulo 28 do exercicio 1898.

Dr. Francisco de Paula Lanza Tibicica.



S. Paulo 28 do
exercicio 1898,
Dr. Francisco de Paula Lanza Tibicica.

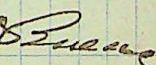


O abaixo assinado Dr. Pedro em Medi-
cina e Cirurgia pela Faculdade de
Rio de Janeiro.

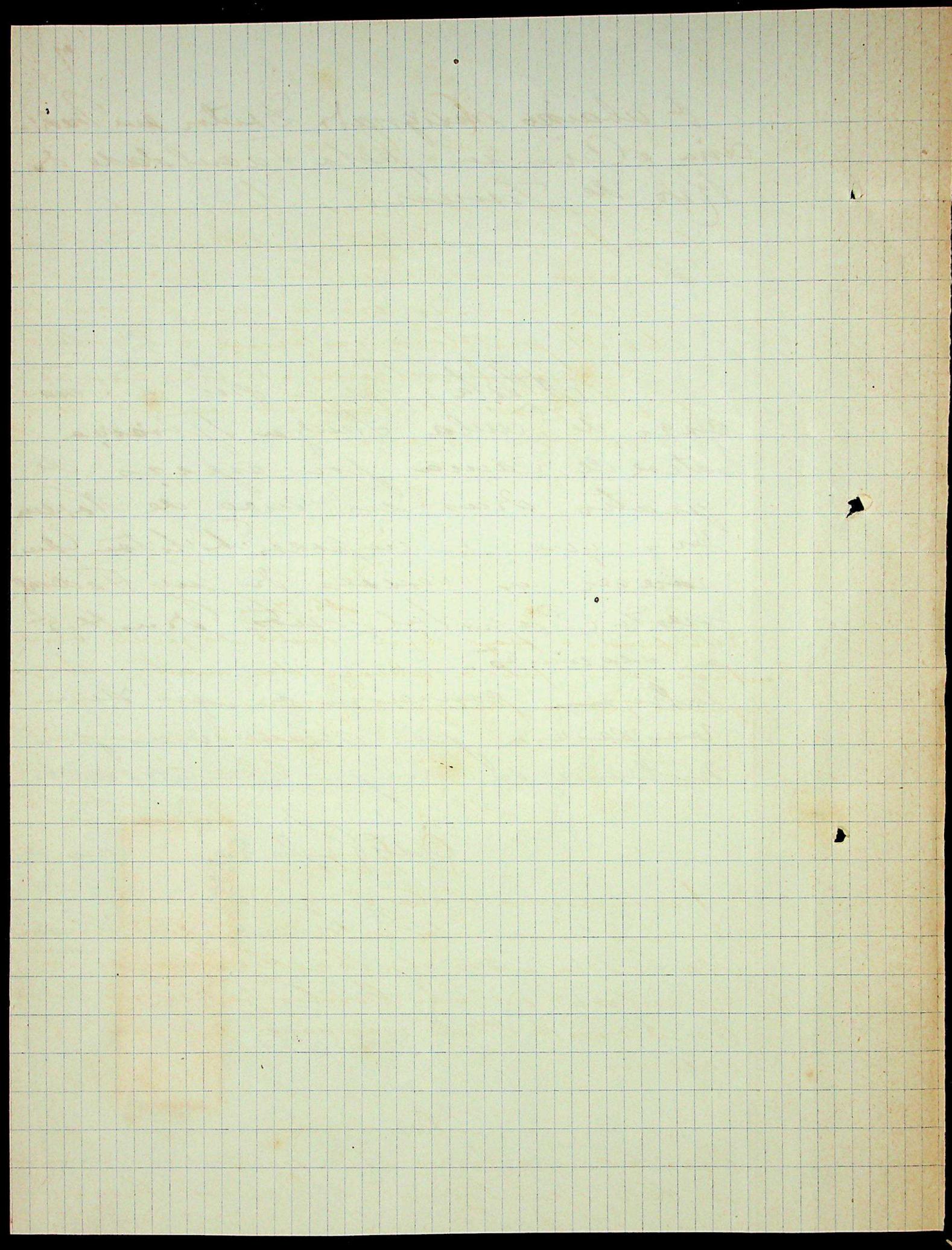
Atesta que a Sra - Dr. Tom-
ásio de Paula Langa Tfbaísca,
estava de cama por espaço de
quatro dias em vez de quatro
dias que a impossibilitou con-
parcer as sessões de Juiz Federal
nesta Capital nos dias 4-5-
e seguintes.

Outrossim. concordo se me dera
reas de licença por mais dias por
motivos da longa convalecência.

Sabado, 2 de outubro de

D. Antônio J. P. P. 





— De Vista —

Aos três dias do mês de Março, de mil
vinte e nove e noventa e oito, nesta Capital,
em meu Cartório fiz o te-
cimento com vista dos Procuradores
da República interestino o Doutor Dr.
Dolpho Coutinho, fiscal da Barra
Em Branco do Valle, escrivão paga-
mento observou

Com vista - ac. 3-3-98

M. Juiz.

está findo o prazo legal dentro do qual o acusado
entendo deveria pedir a relevação da multa; pelo que
requeiro que se prosiga na execução.

S. Paulo, 3-Fevereiro-1898

O Proc. Seccional

Dolpho Coutinho.

— De Data —

A mesma data supra, em meu car-
tório, em formar estas auto de queixas por parte
do Procurador da República interestino, o
Doutor A. Dolpho Coutinho, fiscal da Barra
Em Branco do Valle, escrivão paga-mento
observou

— Concluído —

Em seguida fui o te auto, concluso
ao M. Juiz Federal, o Doutor Manuel

Dous de Agosto - Cartas, effiz este termo
por Brando Valle, encarregado juanamen-
tado a se corri

- Clz.ºs -

Nos termos da promissão retro - preziga-se
S. Paulo 3 de Março de 1898 -
Raimundo Brando

- Datada

Na mesma data supra em
meu cartorio me fizeram estes
doutos entregar por parte do
M. J. P. P. D. e D. D. D. da
mud. Dous de Agosto e Carta
effiz este termo por Brando
Valle encarregado juanamentado
a se corri

Certifico que do despacho supra
entimeti o D. Brando Brando
do S. Paulo souz Sabino que
bem secreto prezou. O referido
e verdade e digno. São Paulo
y de Janeiro de 1898

Brando Valle, encarregado juanamen-
tado a se corri

JUIZADO FEDERAL
DA
SEÇÃO DE SÃO PAULO

